



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO**

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA



PROJETO DE LEI Nº. _____ GVCP/CMPV-2013.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2.921/13

Proj. de Lei Comp. Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 08/04/13 Horário 15h

“Dispõe sobre a inclusão do Alvará Simplificado de Moradia Popular no Município de Porto Velho e dá outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da **LEI ORGANICA MUNICIPAL**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

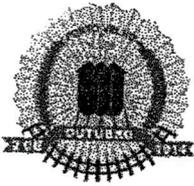
Art.1º. - Dispõe sobre a inclusão do Alvará Simplificado de Moradia Popular no Município de Porto Velho.”

Art. 2º. - Fica Instituído o Alvará simplificado de moradia popular para:

I – Construção de moradia popular com área construída de 70 m² (setenta metros quadrados) e que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realizações simultâneas;

II - Construção de 02 (duas) moradias populares nos lotes com áreas de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) desde que a soma das áreas construídas seja inferior à 100 m² (cem metros quadrados) e uma das unidades não ultrapasse área máxima construída de 70 m² (setenta metros quadrados) sendo respeitada distância mínima de 05 (cinco metros) entre as unidades;

III - Pequenas ampliações que não impliquem em novo pavimento e não ultrapassem 70 m² (setenta metros quadrados) na área total construída no lote;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

Art. 3º - As construções a que se refere o artigo 1º desta lei deverão atender requisitos técnicos essenciais de habilidade, higiene e segurança, fixados em regulamento próprio e os parâmetros de legislação e zoneamento e uso do solo.

Parágrafo único – o Alvará para construção ou ampliação da moradia popular ou casa própria é pessoal e intrasferível e será concedido desde que a área construída esteja de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 1º.

Art.4º - As construções de moradia popular e de pequena reforma face convênio, ficam dispensadas de responsabilidade técnica pela sua execução e poderão ser orientadas por engenheiros ou arquitetos quando solicitados perante as associações.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Regulamentação Fundiária e Habitação - SEMUR, disponibiliza para a população de baixa renda, técnicos para a elaboração de projetos residenciais, com atendimento individual e personalizado produzindo dessa forma moradias mais adequadas a cada caso.

Art. 5º - Excluem-se desta Lei as construções em imóveis submetidos a estrutura especial, cálculo estrutural, regime de lei especial, de âmbito federal, estadual ou municipal, tais como as que vinculam as propriedades situadas nas proximidades de aeroportos, bem tombados, e áreas florestadas.

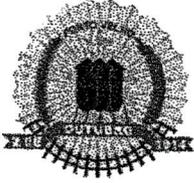
Art. 6º - O proprietário deverá comprovar que não possui renda mensal superior a três salários mínimos, vigentes regionais, assumir responsabilidades de que não possui outro imóvel no Município e quanto ao que se refira a construção e, estar ciente das penalidades legais impostas a quem faz declaração.

Art. 7º - Após a conclusão da obra, para que mesma possa ser habitada, deverá ser pedida à vistoria de conclusão da obra.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de abril de 2013.


Cláudio da Padaria
Vereador Líder do PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Institui alvará simplificado para moradias populares e dá outras providências".

O "Alvará Simplificado de Moradia Popular", destinado a população com renda até 3 salários mínimos, com dispensa de responsabilidade técnica e isenção de custos.

A legislação estabelece como condições para a emissão do alvará simplificado:

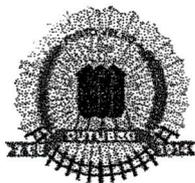
- construção de uma moradia popular com área construída não superior a 70,00 m² (setenta metros quadrados).

- construção de 02 (duas) moradias populares nos lotes com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) desde que a soma das áreas construídas seja inferior a 100,00 m² (cem metros quadrados) e uma das unidades não ultrapasse área máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados), sendo respeitada uma distância de 5,00 m (cinco metros) entre as unidades.

- pequenas ampliações que não impliquem em novo pavimento e não ultrapassem 70,00 m² (setenta metros quadrados).

Com base nessa legislação, a Secretaria Municipal de Regulamentação Fundiária e Habitação - SEMUR, disponibiliza para a população de baixa renda, técnicos para a elaboração de projetos residenciais, com atendimento individual e personalizado produzindo dessa forma moradias mais adequadas a cada caso.

Tal propositura se torna essencial diante da realidade das ocupações irregulares, alguns ajustes fazem necessários de forma a beneficiar uma camada mais significativa da população, no que diz respeito à faixa de renda



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

uma vez que o Governo Federal estabelece como baixa renda o limite de até 5 Salários Mínimos – SM, e a possibilidade de emissão de mais de um alvará para cada lote, uma vez que na regularização fundiária, como nos loteamentos de interesse social promovidos pelo Poder Executivo, é comum mais de uma família residir no mesmo lote, e a renda ser superior a 3 Salários Mínimos - SM, como também as edificações estarem a uma distância inferior a 5,00 (cinco metros) entre elas.

Para os casos de regularização fundiária e loteamentos de interesse social promovidos pela SEMUR, a possibilidade de emissão de mais de um alvará simplificado por lote, para edificações com até 70,00 m² (sete metros quadrados) cada, sem a necessidade de distância entre elas de 5,00 m (cinco metros).

- pequenas reformas e ampliações por unidade habitacional, desde que somada à edificação já existente não ultrapasse a área de 70,00 m² (setenta metros quadrados).

Esta proposta visa o atendimento de parte significativa da sociedade compreendida pelas classes populares, buscando proporcionar qualidade de vida, cidadania e maior equilíbrio social.

Diante do exposto espero seja o mesmo aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores dessa Colenda Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que apresento os meus protestos de admiração e apreço.

Sala de Sessões, 09 de abril de 2013.


Cláudio da Padaria
Vereador líder do PC do B